

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição e instalação de piso modular esportivo conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 03 de setembro de 2024 e encerra em 13 de setembro de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 03 de setembro de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 23900

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 185/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169***, expedida pela SESDEC/RO, CPF nº ***.732.482-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 185/2023, em 15,92% no valor de R\$ 22.418,90 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), alterando o valor de R\$ 140.534,01 (cento e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo) para R\$ 162.952,91 (cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavo) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 1655/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 185/2023 do Processo 1655/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 23883

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 19.181.382/0001-25
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranhata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras com sede à Rua Florianópolis, nº. 503, Bairro Maranhata, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, doravante denominada

simplesmente como CONTRATANTE e a senhora FRANCIELE SORDI MOREIRA, brasileira, casada, portadora do RG 915*** SESDEC/RO, e do CPF Nº ***.430.592-**, residente e domiciliada à Rua AMAPÁ, nº 1164, Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024 conforme o Processo 1712/2024.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de Técnico de Saúde/Técnico em Enfermagem, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/09/2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 1.576,50 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em cópias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 30 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
assinatura digital

FRANCIELE SORDI MOREIRA

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
assinatura digital

TESTEMUNHAS (assinatura digital):
Jefferson Patricio Dietrich
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 23882

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 030/2024/SEMED

“Altera a Portaria nº 004/2023, que dispõe sobre Nomeação de Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar”.

A Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Zenilda Terezinha Mendes da Silva**, no uso das suas atribuições e de acordo com as exigências da forma do Art. 67 e 73, I “b” da lei nº 8666/1993, Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Contrato Administrativo para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para locação de ônibus e micro-ônibus escolar com motorista e com monitor, para o transporte de alunos da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio do município de Cerejeiras;

Considerando que no referido contrato cabe ao Município de Cerejeiras proceder com a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando a necessidade de avaliar a distância percorrida, quilometragem cobrada e pagamentos efetuados no transporte escolar rural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 004/2023, que designa servidores para compor a Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar.

Art. 2º - A Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar, passa a ter a seguinte composição:

- Romildo Luiz da Silva - Presidente
- Ivania Aparecida dos Santos Souza - Membro
- Viviane de Deus oliveira - Membro
- Jessica Alves Oliveira - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Cerejeiras - RO, 12 de agosto de 2024

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 412/2017

Protocolo 23886

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - SEGUNDA RETIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 063/2024, do Processo Digital nº. 3081/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Laudo de Avaliação de terrenos localizados no Parque Industrial e em 18 (dezoito) imóveis das quadras A10 e A20, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

SILVA EDIFICACOES LTDA

CNPJ: 44.532.592/0001-68

Endereço: Rua Aladim Ferreira de Moraes, n.º 84, Bairro Mateus CEP: 35.488-000 - Itaguara/MG

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 9.899,90
Lote (s): 02. (empenho estimativo de 30.000,00)	R\$ 30.000,00
TOTAL.	R\$ 39.899,90

Valor total da Licitação: R\$ 39.899,90 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 03 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 23866

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 022/CMS/2024

“Dispõe sobre aprovação do Credenciamento da Equipe SAÚDE BUCAL (ESB), na Atenção Primária a Saúde.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a proposta de **Credenciamento de uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) no município de Cerejeiras- Ro**, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 27 de Agosto de 2024, conforme ATA nº 008/2024;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 23884

RESOLUÇÃO Nº 023/CMS/2024

“Dispõe sobre aprovação do Credenciamento da Equipe Multiprofissional - **MULTI ESTRATÉGICA**, na Atenção Primária a Saúde.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a proposta de **Credenciamento de uma Equipe Multiprofissional (eMult), na modalidade estratégica na Atenção Primária à Saúde**, de acordo com a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de Maio de 2023, no município de Cerejeiras- Ro, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 27 de Agosto de 2024, conforme ATA nº 008/2024;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 23885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº 147/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA;

CARONA
CONTRATO Nº. 147/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 067/2022/SEMSAU (ARP n.º 37/2022/

SEMSAU) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1166/2023/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, estado de Rondônia, inscrito no C.N.P.J 63.762.041/0001- 35, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129 Corumbiara-RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. ***.564 SSP/RO e do CPF nº ***.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.054.617/0001-40, com sede na Rua Padre Moretti, 3076, Liberdade Porto Velho/RO CEP: 76.803-854, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.^a **CHRISTIANE MARIA SIMONI SANCHES** (Procuradora), portadora do CPF nº ***.874.039- 68, e RG nº *.**5.793-0 SSP/PR, resolvem celebrar o presente instrumento, a partir da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 37/2022, pregão eletrônico nº 067/2022, Processo nº 697/SEMSAU/2022, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo laboratoriais com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato, licitado através da Prefeitura de Cujubim - RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o contrato nº 147/2023 refere-se a aquisição de reagentes com cessão de equipamentos em regime de comodato objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde com a prestação dos relevantes serviços de diagnóstico através de análises biológicas, por período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período de até 12 meses (1 ano), na forma da lei.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo Laboratório Municipal, o qual encontra-se em pleno funcionamento, faz-se indispensável a prorrogação do prazo do contrato em questão, visando o atendimento a comunidade de forma ininterrupta, sem gerar prejuízos na realização dos exames de maneira que não comprometa a saúde pública.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo Laboratório Municipal, faz-se necessária o aditivo do valor do contrato nº 147/2023 em questão, visando o pagamento contínuo para a empresa contratada a fim de dar continuidade tanto para o fornecimento dos insumos laboratoriais (reagentes) quanto para a continuidade da cessão dos equipamentos em regime de comodato, visto que atualmente o município não dispõe de recursos e tempo hábil para a aquisição de equipamentos próprios para análise bioquímica e hematológica.

Considerando que o município está atualmente em processo de abertura de uma licitação própria para a aquisição de reagentes laboratoriais em regime de comodato. No entanto, a licitação ainda não foi concluída e, portanto, a prorrogação do contrato atual se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços até que o novo processo licitatório esteja totalmente finalizado e em operação.

Considerando a justificativa apresentada no (ID 236515), haverá ajuste no valor do contrato, que é necessário para cobrir o incremento nos custos e assegurar a continuidade do fornecimento. O valor do aditivo será de R\$ 30.161,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e um reais), correspondente a aproximadamente 23,69% do valor inicial do contrato, que é de R\$ 127.301,00 (cento e vinte sete mil, trezentos e um reais), estando em conformidade com o item 4.3 da cláusula quarta do contrato em questão onde cita: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 1ª Fica aditivada a **cláusula décima segunda** do contrato nº 147/2023 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação - que altera o prazo do contrato vigente, **prorrogando-o por mais 06 (seis) meses**, a partir do término da vigência contratual (06/09/2024).

CLÁUSULA 2ª Fica aditivada a **cláusula segunda** do contrato nº 147/2023 - O valor deste Contrato é de R\$ 127.301,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e um reais) - o qual sofrera acréscimo de R\$ 30.161,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e um reais), passando a ser o valor do contrato igual R\$ 157.462 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e

sessenta e dois reais) em sua totalidade após aditivo de valor.

CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas do contrato nº 147/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 30 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196 CONTRATANTE

Christiane Maria Simoni Sanches
Empresa: Real Diagnóstica Comercio de Produtos e Equipamentos laboratoriais Ltda.
CONTRATADA

Fernando Rodrigues Ricardo Secretário
Municipal de Saúde Decreto nº 016/2024

Hellen Santos de Souza
Fiscal de Contrato Portaria nº 369/2023

João Victor Silva Esper
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º: Maria Aline Medina
2º: Poliana Corrêa Santos

Protocolo 23877

PORTARIA Nº 608/2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela sessão III do artigo 92, da Lei Municipal 045/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Paternidade de 20 (vinte) dias a partir de 19 de Agosto, ao Servidor **PEDRO CELIO BEATTO**, cargo de Auxiliar De Serviços De Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no artigo 82, inciso II, Lei Municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93, conforme REQUERIMENTO FOLGA PATERNIDADE 8 de 22/08/2024 (ID 236171).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 20 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.196

Protocolo 23857

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 711/2024, a despesa com **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, TAIS COMO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, BEBEDOUROS DE ÁGUA DE COLUNA E SMARTPHONES**, em favor das seguintes empresas: **01) BC ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 33.164.783/0001-06 no valor de **R\$ 23.300,00** (Vinte e três mil e trezentos reais); **02) OLMI INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, no valor de **R\$ 46.380,50** (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **03) M.PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ nº 31.455.241/0001-59, no valor **R\$ 42.371,00** (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais); **04) M.K.R. COMÉRCIO DE**

EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, no valor **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais); **05) SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 46.344.05/0001-97, no valor de R\$ 25.738,05 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), **06) ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA**, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, no valor de **R\$ 99.805,00** (noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais); **07) ESSENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 48.941.593/0001-17 no valor de R\$ 8.274,00 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais); **08) MTB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 01.405.834/0001-40, no valor de R\$ 22.488,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); **09) AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 84.558.808/0001-89, no valor de R\$ 10.948,50 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); **10) W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.121.311/0001-16, no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). **Total Geral Homologado R\$ 282.085,05** (duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Corumbiara-RO, 29 de agosto de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 23876

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
Processo Administrativo n.º 974/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E ESSENCIAIS PARA USO HOSPITALAR, INCLUINDO FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, CAPAS DE COLCHÕES E COLCHÕES IMPERMEÁVEIS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A AQUISIÇÃO PROPOSTA É INDISPENSÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 68.466,20 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Início da sessão pública dia 24/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 03 de setembro de 2024.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 16/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 23888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA n.º 615/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Elmira Paula De Souza** fiscal de contrato administrativo Nº 165/2024, cujo objetivo do presente contrato é Aquisição de passagens aérea nacional e terrestres estaduais e interestaduais. processo 996/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 23862

PORTARIA n.º 619/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edicleia de Oliveira Fracasso** como fiscal de contrato administrativo Nº167/2024, cujo objetivo do presente contrato é a contratação de empresa especializada para conclusão de obra-Centro do Idoso processo 1229/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 30 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 23863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA n.º 620/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias

de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo Nº168/2024, cujo objetivo do presente contrato é Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo 13 kg de cozinha processo 976/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 30 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 23864

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****ERRATA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024

PARA NOVA PUBLICAÇÃO DO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024**

Protocolo 23860

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **exoneração de servidor**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 301/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID: 881617, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1612 de 02/09/2024**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não

esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 02 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Veículos Pesados			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104287	Jose Onofre Fidelis da Silva	18º	05/05/1998

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br

	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2024

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 23861

Portaria nº 949 de 24 de junho de 2024

PORTARIA DE N.º 01/2024

Designa servidor para conduzir veículo objeto de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o repasse de 1 (um) veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** e **AUTORIZAR** o servidor listado abaixo para conduzir o veículo, sob sua responsabilidade e cuidados:

Nome	CPF
NADIO MANCE ALVES DA ROCHA	***.505.222-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito
Espigão do Oeste /RO

Protocolo 23873

PORTARIA N.º 1641/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5141/2024, referente a Aquisição de Combustíveis, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 03/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23874

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento 018/Comitê de Investimentos/2024
Instituição Gestora
Razão Social BB Gestão de Recursos DTVM S.A. CNPJ 30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento 018/Comitê de Investimentos/2024

Outros
Razão Social CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento.

A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 100% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 66,86% (base Julho/2024), havendo margem para novos investimentos. Ressaltamos que a compra direta em títulos públicos pode ser mais vantajosa tendo em vista que não incide a cobrança de taxa de administração. Entretanto, recomendamos o aporte devido ao custo de oportunidade apresentado pelo investimento em vista do prazo do processo de aquisição dos títulos públicos, que tende a demorar, correndo o risco do RPPS perder a oportunidade de entrada. Destacamos também que a rentabilidade mínima disposta em regulamento é de IPCA + 6,34% a.a., entretanto a taxa negociada do fundo poderá ser superior dependendo da data de aquisição dos títulos públicos.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021) O FUNDO tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA + 6,34% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA Características do Fundo: Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

Fundo(s) de Investimento Analisado(s) CNPJ Data da Análise

BB PREVIDENCIÁRIO VERTICE 54.602.092/0001-09 02/09/2024
2026 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA

Local: SEDE DO IPRAM Data: 02/09/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura ELETRONICA

Naira Regina Ricieri Presidente do Comitê de Investimento

Valdinéia Vaz Lara Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos

Alessandra Raasch Rogus Membro do Comitê de Investimento (secretária)

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento

Espigão do Oeste, 02 de Setembro de 2024.

Protocolo 23878

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 038/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4124/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **AQUISIÇÃO DE PLACAS E TARJETAS NO PADRÃO MERCOSUL DO VEICULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 PLACA OHS6A62. VEICULO PERTECENCENTE A FROTA OFICIAL DA SEMSAU. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 280.00 (Duzentos e Oitenta Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/09/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **09/09/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **09/09/2024 às 09h00 data final de lances 09/09/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espiqaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 03 de Setembro de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 23872

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.442, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.000.000,00	2066.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		3.000.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		3.000.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23889

LEI MUNICIPAL Nº 3.443, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.542.0020.2.350	Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e Bem Estar Animal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00	1.500.00 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	1.500.00 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		60.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
08.00.04.122.0020.2.343	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	60.000,00	1.500.00 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		60.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23890

CONTRATO Nº 089/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DE OUTRO LADO A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por JOSE HÉLIO RIGONARO DE ANDRADE, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 7851/2024, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 049/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de massa asfáltica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e de acordo com os itens e valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 049/2023, à qual o presente instrumento se vincula.

1.2 A entrega da massa asfáltica será realizada conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, em parcelas ou lotes, observadas as quantidades requisitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 049/2023, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no seu art. 107.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.148.400,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente ao fornecimento de 990 (novecentos e noventa) toneladas de massa asfáltica, conforme especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o recebimento das notas fiscais, acompanhadas de atestados de recebimento emitidos pelo fiscal do contrato, observada a entrega das quantidades solicitadas no cronograma da Secretaria.

5.3 A contratante pagará à contratada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da contratada.

5.4 Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer a massa asfáltica conforme as especificações técnicas e prazos definidos no Termo de Referência e cronograma de entrega da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3 Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e integridade do material até o local indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado.

7.2 Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos.

7.3 Fornecer à contratada as solicitações de entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, conforme o cronograma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento parcial ou total de quaisquer das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa de 10% sobre o valor do contrato.
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento contratual ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Contratante, que registrará em relatórios as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para assegurar o fiel cumprimento do contrato, poderá ser exigida da Contratada garantia no valor de até 5% do valor total contratado, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades aceitas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 113- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 4783/2024 de 29 de agosto de 2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem o consentimento da Contratante.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, de igual teor e forma.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município
Matricula 103478

RODOPAV CONSTRUTOTA LTDA
Contratado

Protocolo 23875

CONTRATO Nº 086/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA P. A. R. FRANCA INFORMÁTICA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **P.A.R. FRANCA INFORMÁTICA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.756.549/0001-01, Av. Castelo Branco, nº 943, sala A, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por PEDRO ALCINO ROQUE FRANCA, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 8673/2024 e nº 8053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e nobreaks com fornecimento de peças, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 27.798,11 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e onze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27.02.2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-Ficha: 62-Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha: 64, conforme Despacho 969 de 20/08/2024 (ID 1262788).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município
Matricula 103478
OAB-RO 4541

P. A. R. FRANCA INFORMÁTICA
Contratada

Protocolo 23879

PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2024

DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 26/08 a 04/09/2024;

Considerando o fluxo de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, o que impossibilita ausentar-se durante todo período de férias, conforme o (ID 1280386).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/09/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Karina Andrade Ribeiro, matrícula 704472, ocupante do cargo de Coordenadoria de Planejamento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 26 a 27/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23904

PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2024

DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 26/08 a 12/09/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Superintendência de Orçamento e Monitoramento - SUPOM, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo o período, conforme o (ID 1280436).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/09/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Reinaldo Cabral, matrícula 704389, ocupante do cargo de Assessoria Técnica Especial

em Planejamento e Orçamento, na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 02 a 11/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23905

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8163, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3442/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1144	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	3.000.000,00
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002.014 - Transferências de Convênios - Outros (nã	
	F.R.: 2066.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23892

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 8870/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 03 de Setembro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 23869

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de dosimetria mediante as condições estabelecidas no Edital.**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 11 de setembro de 2024.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R\$ 4.536,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 03 de setembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 23895

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de dosimetria mediante as condições estabelecidas no Edital.**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 11 de setembro de 2024.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R\$ 4.536,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 03 de setembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 23896

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA**

a Concorrência Eletrônica nº 14/2024, **Menor Preço Global**, cujo objeto é a contratação de empresa Especializada para Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno-RO, referente ao convênio FITHA para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, sendo vencedora do certame a empresa: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 08.408.495/0001-02** com proposta de R\$ 1.247.997,38 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 03 de setembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 23881

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Sirleia Fernandes Pessoa, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA e ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea 'f' da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMSAU, referente Treinamento In company para profissionais de saúde residentes de programa de residência multiprofissional de saúde da família, e realização de workshops práticos com tutores e preceptores, para a qualificação do corpo Docente - Assistencial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), fornecedor **M. A. B. VASQUES EIRELI CNPJ: 40.816.911/0001-06** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 03 de setembro de 2024.

Sirleia Fernandes Pessoa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
- SUBSTITUTA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 672/2024

Protocolo 23891

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Sirleia Fernandes Pessoa, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 44/2024, Menor Preço **GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET**, sendo vencedora do certame a empresa:

NET WAY INFORMATIVA LTDA - CNPJ n.º 10.563.381/0001-70 no montante de R\$3.160.600,00 (três milhões cento e sessenta mil e seiscentos reais).

Valor total a ser homologado: **R\$3.160.600,00 (três milhões cento e sessenta mil e seiscentos reais).**

Pimenta Bueno/RO, 03 de setembro de 2024.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração/Substituta

Protocolo 23893

PORTARIA MUNICIPAL Nº 673/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 858 de 02/09/2024 (ID 1279382); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1280294);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 666/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23858

PORTARIA MUNICIPAL Nº 21/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 02 de setembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI** para ministrar Capacitação para Novos Servidores, com os seguintes módulos: Treinamento de Legislação, Básico de E- Proc. O curso é destinado aos novos servidores do município de Pimenta Bueno e tem como objetivo fornecer conhecimentos essenciais sobre os procedimentos e requisitos administrativos e legais envolvidos nas atividades do serviço público. A capacitação visa equipar os novos servidores com as ferramentas e informações necessárias para a compreensão dos trâmites legais e administrativos, assegurando uma adaptação eficiente e alinhada às normas vigentes, contribuindo assim para a melhoria dos processos internos e a eficácia na prestação de serviços. O curso terá uma duração total de **16 (dezesesseis) horas**, divididas em 2 (dois) dias, e será realizado em 2 (duas) turmas, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta Portaria Municipal Nº 672/2024 De 02 De
Setembro De 2024

Protocolo 23867

PORTARIA MUNICIPAL Nº 22/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 03 de setembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **LUCIMARA APARECIDA MACIEL** para ministrar **CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS**. O curso é destinado aos novos servidores do município de Pimenta Bueno e tem como objetivo capacita-los na produção de documentos de forma correta e eficiente, visando aprimorar a qualidade

e padronização dos mesmos. O curso será ministrado de forma prática, abordando técnicas de redação, formatação e estruturação de documentos, com o intuito de proporcionar aos participantes as habilidades necessárias para elaborar documentos com clareza, objetividade e conformidade com as normas estabelecidas. O curso terá uma duração total de **16 (dezesesseis) horas**, divididas em 2 (dois) dias, e será realizado em 2 (duas) turmas, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta Portaria Municipal Nº 672/2024 De 02 De
Setembro De 2024

Protocolo 23880

PORTARIA MUNICIPAL Nº 674/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Pedido de dispensa da Servidora em (ID 1278750)

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, THIALITA RIBEIRO JUSTO, matrícula 104195, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23897

PORTARIA MUNICIPAL Nº 676/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 864 de 03/09/2024 (ID 1281830); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1281908);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** ELIANE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, com CPF nº ***.137.051-**, no cargo de no cargo de Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23898

PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 9114/2024; e

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1277090);

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora ROSELI CAVALCANTI MUNIZ, matrícula 103564, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretroatável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23899

PORTARIA MUNICIPAL Nº 677/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 863 de 03/09/2024 (ID 1281779); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1281902);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARLENE PENAZZO VILELA, com CPF nº ***.488.909-**, no cargo de no cargo de Assessoria de Convênios II, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 04/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23901

PORTARIA MUNICIPAL Nº 678/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 860 de 03/09/2024 (ID 1281066); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1281650);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADAO GONCALVES DANTAS FILHO, matrícula 104332, do cargo de Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art.2º Nomear ADAO GONCALVES DANTAS FILHO, matrícula 104332, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23902

PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 859 de 02/09/2024 (ID 1280768); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1280961);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704611, do cargo de Divisão de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Nomear HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704611, no cargo de Assessor Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23903

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2024**, Processo Administrativo Nº **0000718.04.12-2024**, com base no art. 75, inciso II da lei 14.133, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- EMPRESA: GENTE SEGURADORA S.A**
- CNPJ: 90.180.605/0001-02**
- VALOR R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais)**

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 23859

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0000486.02.12-2024

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000486.02.12-2024, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 23894

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 0000781.02.08.2024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 07/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para perfuração de poços semiartesianos. No valor de R\$ 845.633,33 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18/09/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília).** O edital

e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 03 de setembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 23906

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 119/2024

Súmula: "Regulamenta a Lei nº 1192 de 18 de outubro de 2022, para dispor sobre plantões médicos no transporte de pacientes".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a Lei nº 1192/2022 que regulamenta o sistema de contratação de médicos clínicos gerais e especialistas, no âmbito das unidades básicas de saúde e Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro do município de Santa Luzia D'Oeste, mediante credenciamento por chamada pública e dá outras providências;

Considerando ainda a previsão do parágrafo único do artigo 10 da referida Lei, que autoriza a regulamentação e alteração de valores por meio de decreto;

DECRETA

Art. 1º. Fica neste ato criado o plantão médico de clínico geral de 08 (oito) horas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora, para o acompanhamento dos pacientes no transporte para outras unidades.

§ 1º. Os plantões de viagens que ultrapassem 08 (oito) horas, serão pagos nas formas estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 10 da Lei nº 1192/2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 02 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23855

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, nº 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Jurandi Gomes Ferreira Junior, inscrita no CPF nº 459.574.699-04, RG nº 43555758 SESP/PR, ao final assinado, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1041/2022; Edital nº 82/2022; Concorrência Pública nº 02/2022

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do documento "Justificativa de acréscimo e supressão de serviços", em que solicitou a supressão de itens/serviços em 31,63% sobre o total do contrato;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é suprimir o valor do contrato em 31,63%, totalizando a importância de R\$ 1.376.658,15 (Um milhão, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 30 agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Representante legal - Sr. Jurandi Gomes Ferreira Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 23865

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 - SEGURO AUTOMOTIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
PROCESSO: 714/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro automotivo para o veículo oficial modelo SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM com assistência 24 horas. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.1.1. Termo de Referência, id. A3E.A4C; 1.1.2. Edital de dispensa de licitação, id. A43.139; 1.1.3. A Proposta do contratado, id. A60.17B; 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
VALOR: R\$ 4.420,53 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a cada 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/08/2024.

Protocolo 23856

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 128/GP/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e com base no artigo 62, inciso III da Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

I - Conceder a servidora **IVONI MATURANA WOLFFGRAMM**,

inscrita no CPF ***297.352-**, matrícula nº 147, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, **GRATIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, no percentual de **15%** sobre a remuneração efetiva inerente ao cargo, a partir do dia 15/07/2024.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, Espigão do Oeste/RO, em 03 de setembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE

Presidente da CMEO

Protocolo 23887

